

*J. Baldi (03)*  
222

executivo - código 3.1.4.0.02 - festividades  
comemorações, festas cívicas, recepções -  
homenagens e hospedagens ..... 896.45

Total ..... cr\$ 68.986.25

Artigo 4º - A cobertura financeira da presente lei terá como meios, as operações de crédito autorizadas no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de novembro de 1970.

*Juan Baldi*  
Juan Baldi - prel. municipal

Registrada e publicada nessa secretaria na data supra.  
*Luiz S. Flores.*

*Luiz Alberto Lopes Flores.* secretário.

Lei nº 498/70 de 7 de dezembro de 1970.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Juan Baldi, prefeito do município de Tabapuã, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que a lei me confere, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do seu setor de Finanças a abrir um crédito especial até a importância de cr\$ 22.000.00 (vinte e dois mil cruzeiros) para a construção do prédio do pré-pavilhão.

Artigo 2º - Fica da mesma forma a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar a seguinte

verba do orçamento vigente: código 4.1.1.0.61 - Educação e Cultura, II) Parque infantil - I. Construção do Parque Infantil, aíé a importância de cruzeiros 3.000.00 (três mil cruzeiros)

Artigo 3º - Os meios para a cobertura financeira da presente lei, serão aqueles provenientes da anulação total das seguintes verbas: setor de Obras públicas - e) Rua e Avenidas, código 4.1.1.0.94 - serviço de calçamento asfáltico de Ruas e Avenidas, na importância de cruzeiros \$ 22.000.00 (vinte dois mil cruzeiros) e Educação e Cultura código 4.1.3.0.61, II) Parque infantil, mobiliários em geral na importância de cruzeiros 3.000.00 (três mil cruzeiros)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor mediante de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 7 de dezembro de 1970.

  
Ivan Baldi - prefe. municipal

Registrado e publicado merita secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores.  
Luiz Alberto Lopes Flores. secretário.